

Inquérito Civil 06.2014.00005089-9**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

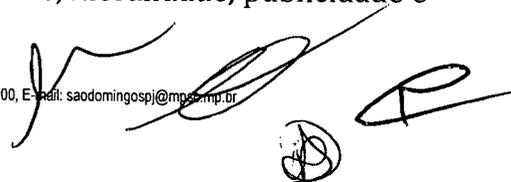
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos Dr. Felipe Nery Alberti de Almeida e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO** pessoa Jurídica de direito público, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Pedersetti nos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00005089-9, instaurado pela Portaria n.º 07/2013, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 93, da Constituição do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 82, incisos I e VII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, impõe ao Ministério Público promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo garantir o seu respeito pelos poderes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência (CF, artigo 37, *caput*);

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que se exige, pela via da **moralidade** pública, não apenas a honestidade, mas a aparência de honestidade e lisura dos atos administrativos e que se cobra transparência da atividade pública e dos atos administrativos, onde a honestidade do administrador, no desempenho de suas atribuições, deve revestir-se de formalidades tais que não se permitam dúvidas a esse respeito;

CONSIDERANDO a informação de que os horários noturnos do ginásio são pagos diretamente ao servidor Jocemar e segundo ofício-circular nº.003/2014/GAB os valores arrecadados podem ser utilizados na aquisição de material de pequenos valores;

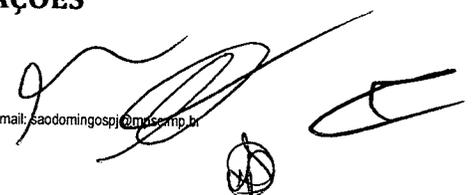
CONSIDERANDO que a utilização do dinheiro na forma acima citada viola os ditames da Lei 8.666/93, bem como impossibilita o controle das compras pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que as tarifas cobradas pelas instituições bancárias não justificam a utilização da cobrança direta, tendo em vista que o Município de Galvão pode adotar medidas para diluir o custo (fazendo reservas mensais) ou mediante depósito bancário na conta do Município de Galvão;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



1. O Município de Galvão se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias, a abster-se de receber os valores pagos pela reserva das dependências do ginásio municipal de esportes e de outros estabelecimentos públicos diretamente pelos seus servidores;

1.1 O pagamento pelos usuários do ginásio municipal de esportes e de outros estabelecimentos poderá ser feita mediante boletos bancários ou por meio de depósitos na conta do Município de Galvão mantida em estabelecimento bancário;

2. O Município de Galvão compromete-se a fixar no mural dos locais a informação de que "O PAGAMENTO REFERENTE A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES E DE OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DEVERÁ SER FEITA MEDIANTE PAGAMENTO DE BOLETO OU POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO FEITO DIRETAMENTE A QUALQUER SERVIDOR PÚBLICO".

3. O Município de Galvão/SC, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, se compromete a enviar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias informações e documentos capazes de comprovar o integral cumprimento das cláusulas firmadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

4. O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, contra o Município de Galvão no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E EXECUÇÃO

1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas acima implicará:

1.1. em notificação de advertência, com prazo de 48 horas para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis para sua execução, e/ou anulação dos atos praticados com violação do presente



Por PORTARIA

Por OFICIO

ajuste ou de outras disposições legais;

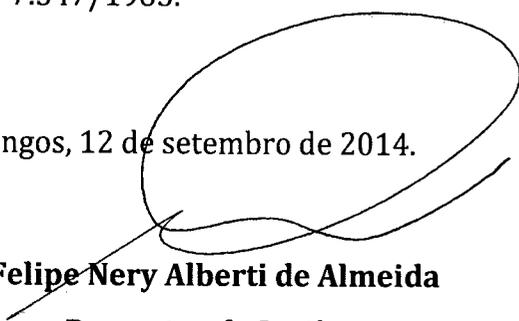
1.2. em incidência de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o Fundo de Reconstituição de Bem Lesados do Estado de Santa Catarina (conta corrente nº 63.000-4, Banco do Brasil, agência nº 3582-3), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual.

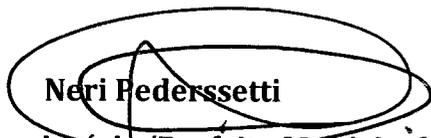
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

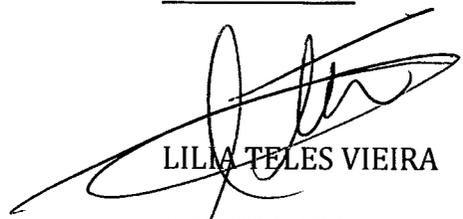
Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/1985.

São Domingos, 12 de setembro de 2014.


Felipe Nery Alberti de Almeida
Promotor de Justiça


Neri Federssetti
Compromissário/Prefeito Municipal

Testemunhas:


LILLA TELES VIEIRA

RG 4.950.476


DAIANA PESSOA DA SILVA

RG 4.454.101